



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

Referência Processo nº: 21812/2022

Requerente: Valter Antônio Ferrari

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Sítio Ferrari, Córrego do Ouro, Zona Rural, Colatina – ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 324.087 E / 7.843.713 S

Atividade: Agroindústria de pequeno porte – produção de leite pasteurizado.

Classe: S

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 37, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 25 de agosto de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

Referência Processo nº: 21812/2022

Requerente: Valter Antônio Ferrari

Atividade: Agroindústria de pequeno porte – produção de leite pasteurizado.

1. Esta licença foi concedida para atividade de produção de leite pasteurizado - agroindústria de pequeno porte, nas coordenadas UTM (WGS 84 Zona 24 K) 324.087 E / 7.843.713 S, área útil de 83,14 m², situada no Sítio Ferrari, Córrego do Ouro, Zona Rural, neste município.
2. Esta licença foi expedida com fundamento no Parecer Técnico SEMA/SEDUMA nº. 267/2025 e autoriza a execução da atividade declarada acima, nos critérios, endereço e porte indicados, em conformidade com a documentação constante dos autos.
3. Deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao controle ambiental da atividade, especialmente no que se refere à geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, priorizando a execução da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem e sua destinação segregada.
4. O biodigestor instalado deverá receber manutenção periódica conforme orientação constante no manual do fabricante. A extração do lodo deverá ser feita a cada seis meses, e a cada três extrações deverá ser feita a manutenção simples, adotando as orientações do manual do fabricante e **sob supervisão do responsável técnico**.
5. O lodo biológico extraído do biodigestor deverá ser depositado no leito de secagem. O lodo armazenado no leito de secagem deverá ser neutralizado com Cal Virgem na proporção de 30% de acordo com as exigências da Resolução CONAMA Nº. 498/2020. Todo o lodo seco extraído deverá ser quantificado e listado nos relatórios de movimentação de resíduos.
6. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado, e em Jornal Local de grande circulação do Recebimento da Licença Ambiental Simplificada – Classe S, conforme modelo CONAMA nº. 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº. 21812/2022.**
7. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa (modelo em anexo), de fácil visualização e leitura, com fundo branco, indicando que a área foi licenciada. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

8. Manter limpas e organizadas toda a área da atividade, inclusive as áreas ociosas da mesma.
9. O empreendedor deverá organizar os materiais estocados em locais protegidos, fora de intempéries e roedores.
10. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos mantidos conforme recomendação do fabricante.
11. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.
12. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem-estar da população. Caso haja qualquer problema ou comprometimento nos equipamentos que resulte no aumento das emissões, a atividade deverá ser paralisada até que sejam feitas as adequações necessárias.
14. **É proibida a execução das atividades de lavagem, troca de óleo e abastecimento de veículos no empreendimento, sendo que as referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim.** Não está autorizada a realização de qualquer tipo de manutenção ou reparo dos veículos na área do empreendimento.
15. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar, de forma provisória na área da empresa, os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, observando a ABNT/NBR N° 12.235 e ABNT/NBR N° 11.174 até posterior destinação final dos mesmos. Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, relatório de movimentação de resíduos gerados no empreendimento de acordo com a tabela constante no **anexo A**, contemplando a





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

fonte geradora, classificação, quantidade gerada, segregação, acondicionamento, tratamento, disposição temporária e destinação final. O relatório deverá ser acompanhado de documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou de recibos de doação devidamente assinados pelo recebedor da destinação final dos resíduos; classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou de recibos de doação, devidamente assinados pelo receptor) da destinação final dos resíduos e cópia da LICENÇA das empresas receptoras para apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações.
17. Qualquer recurso hídrico existente na região deverá ser preservado não podendo a operação da atividade alterar suas características físicas, químicas e biológicas.
18. Possuir Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros válido.
19. Possuir Alvará da Vigilância Sanitária sempre válido. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
20. Solicitar, **anualmente**, 90 dias antes do vencimento, Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal).
21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
22. O titular desta licença deverá, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, requerer a licença correspondente à fase em que a atividade se encontra (simplificada), ocasião em que esta licença ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEDUMA quanto ao requerimento protocolado. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento desta Licença, esta ficará extinta, passando o empreendimento a condição de irregular.
23. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

- materiais inservíveis que possam acumular água.
24. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos mantidos conforme recomendação do fabricante.
 25. Comunicar a SEDUMA a eventual ocorrência de irregularidades na execução da atividade ou ocorrência de acidentes ambientais. Em caso de vazamento de óleos e graxas dos equipamentos e veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para proteção e contenção dos vazamentos, descontaminação da área afetada, bem como o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência.**
 26. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização.
 27. O empreendimento possui Certidão de Dispensa de Outorga Nº. 1579/2023 expedida em 28/09/2023 com validade de dois anos a contar da data de expedição. O empreendimento deverá possuir documento de outorga para captação direta da Agerh sempre válido. **PRAZO: DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
 28. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos. Havendo interesse em alteração da atividade ou ampliação/mudanças no “layout” do empreendimento, a SEDUMA deverá ser previamente consultada quanto à obrigatoriedade de obtenção de novo licenciamento.
 29. A emissão desta licença não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

30. Este documento perderá automaticamente sua validade caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.
31. É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário.
32. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.
33. A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes desta inicia-se a partir da emissão da presente Licença Ambiental.
34. A documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em vias impressas.
35. **A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seu responsável técnico e os contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotados as providências para responsabilização civil e criminal.**
36. O não cumprimento das condicionantes acima implica em penalidades previstas na legislação (Lei nº. 5045/2004 – Decreto nº. 12.777/2008).
37. **Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.**





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 25 de agosto de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 024/2025

Validade: 730 dias

Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinados (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

